



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.375, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.  
(Origem: Legislativo)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
PROJETO "ADOTE UMA ÁRVORE" NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MUZAMBINHO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, representante legítima do povo, aprova e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Projeto "Adote uma Árvore" para disciplinar os atos de gestão ambiental de que trata esta lei, dentro do perímetro urbano da cidade de Muzambinho.

**Art. 2º** A adoção de árvores prevista nesta lei poderá ser feita por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais e também por empresas estabelecidas na cidade de Muzambinho.

§ 1º A administração municipal estabelecerá um cadastro, com registro do nome do adotante da espécie arbórea, o endereço ou logradouro público em que foi plantada ou onde a mesma está localizada, no caso de árvores já plenamente desenvolvidas.

§ 2º O Programa "Adote uma Árvore" instituído nesta lei será coordenado e supervisionado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que é o órgão competente da administração para cuidar do patrimônio público composto pela biodiversidade vegetal do Município.

§ 3º As espécies arbóreas a serem plantadas neste projeto deverão ser exemplares da flora nacional, podendo também ser frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio, visando atrair as espécies de pássaros que colaboram com a melhoria da qualidade de vida na cidade.

**Art. 3º** A doação de árvores prevista nesta lei será feita a partir do plantio de mudas adequadas e apropriadas, fornecidas ou catalogadas pelo Município, oriundas de seus canteiros de mudas e plantas, mediante solicitação dos interessados e também através de cuidados dispensados pelos adotantes em relação às árvores já plantadas pela administração municipal que se encontrem em fase de desenvolvimento ou que já alcançaram seu porte e desenvolvimento completo, conforme características próprias da espécie arbórea.

**Parágrafo único.** Todas as mudas novas de árvores plantadas dentro do projeto instituído nesta lei deverão obrigatoriamente ser cercadas por protetores adequados e aprovados pela municipalidade, a fim de evitar danos às mesmas e propiciar seu desenvolvimento adequado e completo.

**Art. 4º** O Município poderá fazer parcerias com os órgãos municipais, estadual e federal visando o incremento e melhoria dos projetos relacionados com esta lei, em especial para a doação de mudas adequadas ao local onde serão plantadas.

**Art. 5º** Como incentivo ao plantio de novas árvores e à preservação das espécies já existentes, o Município poderá, mediante lei, conceder aos adotantes das árvores devidamente cadastrados perante a administração incentivos fiscais, com premiação àqueles que contribuam para o pleno desenvolvimento do projeto de que trata esta lei.



**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Continuação da Lei 3.375, de 20 de agosto de 2014.

**§ 1º** A concessão de incentivos fiscais previstos nesta lei se dará quando a árvore adotada atingir sua fase de plena maturidade e estiver em condições normais de preservação e sanidade, conforme padrão vegetativo específico da espécie arbórea plantada, devidamente atestado por técnico da Secretária do Meio Ambiente.

**§ 2º** Quando se tratar da adoção de árvores que já atingiram sua fase de pleno crescimento e maturidade, as condições e percentual destes incentivos será definido em lei específica, editada para este fim.

**Art. 6º** Os cidadãos, entidades da sociedade civil ou empresas que participarem do projeto de adoção de árvores na cidade, receberão da municipalidade um certificado com os dados da espécie adotada, onde constará o nome popular e científico da espécie arbórea, seu ciclo de desenvolvimento, características específicas, tais como, época de floração, produção de flores ou frutos, necessidades de podas periódicas ou não, cuidados que deve receber para desenvolvimento e manutenção de seu estado vegetativo.

**Parágrafo único.** As podas e manejos técnicos das espécies plantadas somente poderão ser feitas pela administração municipal ou diretamente pelo adotante, sob orientação técnica da Secretária Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 7º** Todas as infrações aos dispositivos da presente lei, sujeitará o infrator às penalidades prevista no Código Tributário Municipal e na legislação a ser editada, incumbindo a todo e qualquer cidadão se valer dos mecanismos disponíveis para denunciá-las.

**Art. 8º** O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Muzambinho/MG, 20 de agosto de 2014.

**Ivan Antônio de Freitas**  
Prefeito

**Norma Cerávolo Montanari**  
Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado no local  
de costume, no saguão desta

Prefeitura

Em: 20/8/14

**Norma Cerávolo Montanari**  
Chefe de Gabinete